



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de transportes diversos e eventuais em ônibus, micro-ônibus e vans para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, nas seguintes quantidades estimadas:

| Lote | Descrição | Quantidade Estimada | Código Conam |
|------|--|---------------------|--------------|
| 1 | Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar condicionado | 10.000 KM | 9188-01 |
| 2 | Serviço de transporte no perímetro urbano com ônibus c/ no mínimo 42 lugares – viagem de ida e volta | 300 Viagens | 9189-01 |
| 3 | Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar condicionado | 1.000 KM | 9112-01 |
| 4 | Serviço de transporte no perímetro urbano com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares – viagem de ida e volta | 50 Viagens | 9287-01 |
| 5 | Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar condicionado | 20.000 KM | 9113-01 |
| 6 | Serviço de transporte no perímetro urbano com van de no mínimo 14 lugares – viagem de ida e volta | 50 Viagens | 9286-01 |

1.1.1. Os valores deverão ser separados da seguinte forma:

| LOTE 1 – Ônibus Intermunicipal – Estimativa 15.000 km |
|---|
| Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetro (viagem de ida e volta) |

8



| LOTE 2 – Micro-ônibus Intermunicipal – Estimativa 3.000 km |
|--|
| Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta) |

| LOTE 3 – Van Intermunicipal – Estimativa 2.000 km |
|---|
| Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta) |
| Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta) |

| LOTE 4 – Ônibus Urbano – Estimativa 100 viagens |
|--|
| Serviço de transporte no perímetro urbano com ônibus c/ no mínimo 42 lugares – viagem de ida e volta |

| LOTE 5 – Micro-ônibus Urbano – Estimativa 50 viagens |
|--|
| Serviço de transporte no perímetro urbano com micro-ônibus de no mínima 24 lugares – viagem de ida e volta |

| LOTE 6 – Van Urbano – Estimativa 50 viagens |
|---|
| Serviço de transporte no perímetro urbano com van de no mínimo 14 lugares – viagem de ida e volta |

1.1.2. Nos transportes referentes ao perímetro urbano estarão inclusos os trajetos até as chácaras adjacentes à área urbana do município.

1.1.3. Os transportes referentes ao Distrito de Alfredo Guedes serão considerados



“intermunicipal”, sendo que não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização do veículo até o local de embarque.

1.2. Os serviços consistirão em transportar atletas da Secretaria Municipal de Esportes para participarem de competições e eventos esportivos, alunos da rede municipal de ensino para participarem de atividades culturais e eventos cívicos, artistas da Secretaria Municipal de Cultura para participarem de apresentações, participantes de projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência e Promoção Social, pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para tratamento e outros transportes que forem solicitados eventualmente por qualquer setor da Municipalidade.

1.2.1. As autarquias municipais poderão utilizar-se da presente licitação para contratar os mesmos serviços e pelos mesmos preços e demais condições contratados pela Prefeitura.

1.3. O setor solicitante deverá agendar antecipadamente suas viagens com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da transmissão do pedido, via fax ou e-mail.

1.4. Nas viagens contratadas por quilômetro a apuração da quilometragem rodada será feita mediante inspeção a ser realizada por um representante da Prefeitura e um representante da contratada, no início e no final do trajeto, sendo que não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização do veículo até o local de embarque ou o ponto inicial do trajeto, nem após o local de desembarque ou ponto final do trajeto. Não serão computados também os deslocamentos para manutenção do veículo durante o transporte, ou o deslocamento de veículo substituto, caso seja necessário.

1.5. Para execução dos serviços deverão ser utilizados veículos com ano de fabricação de no máximo 25 (vinte e cinco) anos.

1.6. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos e providenciar a substituição imediata do veículo em caso de eventual defeito ou impossibilidade de operação do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino com conforto e segurança.

1.7. A contratada apresentará as notas fiscais periodicamente ou após a execução de cada serviço, não sendo aceitas faturas de serviços não executados.

1.7.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando, conforme o caso: quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final, total de



quilômetros rodados e diárias, se for o caso.

1.8. Nas viagens para fora da cidade de Lençóis Paulista, quando o veículo e o motorista ficarem à disposição dos usuários por um período acima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da viagem, a empresa contratada terá direito ao recebimento de uma DIÁRIA no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a cada 24 horas completas.

1.8.1. Caso os usuários não necessitem que o veículo permaneça no local, a contratada não terá direito à diária, podendo retornar com o veículo ou utilizá-lo para outros serviços, desde que esteja novamente disponível no local e horário previamente estipulados para retorno.

1.8.2. Os valores das diárias não serão pagos durante a viagem, devendo ser faturados juntamente com a respectiva quilometragem, constando em relatório o período correspondente.

1.9. Nas viagens dentro do perímetro urbano serão consideradas a ida e a volta, independente do horário de saída e do retorno, desde que no mesmo dia. Caso seja utilizado só ida ou somente a volta, será pago a metade do valor ofertado por viagem.

1.10. Será responsabilidade da contratada:

- a) Utilizar funcionário treinados e uniformizados;
- b) Manter dois motoristas nas viagens cujo trajeto for acima de 500 (quinhentos) quilômetros;
- c) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;
- d) Comunicar imediatamente o setor solicitante sobre alterações de trajeto ou qualquer outra ocorrência envolvendo os passageiros que estiver transportando;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- f) Observar todas as normas e exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ANTT, CONTRAN, DER, ARTESP e demais normas aplicáveis aos serviços;
- g) Contratar **seguro para os passageiros** conforme regulamento da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

1.11. À contratada é expressamente proibido:

- a) Trafegar em velocidade superior à permitida;
- b) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- d) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação ou que não atenda às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) Conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- f) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da Administração Municipal;
- g) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- h) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- i) Fumar no interior do veículo.

Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2019.


JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações